



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08424/10

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1.671 / 2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **AGENI ZULIMA DA CONCEIÇÃO**
 - 1.2.2. Matrícula: **315-6**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Administração do Município de Jacaraú**
 - 1.2.5. Tempo e contribuição: **7.765 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **31/07/2009**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial – Edição Especial, de 31 de julho de 2009.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPM de Jacaraú**
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, **02 de agosto de 2.012.**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB